

**Processo n.:** @REC 15/00073102

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 1217/2014, exarado no Processo n. @TCE-04/05578636

**Interessados:** Adilcio Cadorin, Antônio Carlos Marega, João Rodrigues Junior, Luiz Carlos Mello de Oliveira e Leo Felipe Nunes da Silva

**Procurador:** André Luiz Bernardi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Laguna

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 278/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Não conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Leo Felipe Nunes da Silva, em face do item n. 6.2.3 do Acórdão n. 1217/2014, exarado na Sessão Extraordinária de 17/12/2014, nos autos do Processo n. @TCE 04/05578636, tendo em vista que o pagamento da multa imposta ao recorrente torna prejudicada a análise do mérito, pela superveniente aceitação dos termos da Decisão imposta.

2. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelos Srs. Adilcio Cadorin, Antônio Carlos Marega, João Rodrigues Junior e Luiz Carlos Mello de Oliveira, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 1217/2014, exarado na Sessão Ordinária de 17/12/2014, nos autos do Processo n. @TCE 04/05578636, para dar-lhe provimento parcial nos seguintes termos:

2.1. Declarar, com fundamento no art. 2º, I, da Lei Complementar n. 588/2013, a prejudicial de mérito em relação às multas aplicadas nos itens n. 6.2.1 e 6.2.2 da Deliberação Recorrida, com a consequente baixa da responsabilidade.

2.2. Ratificar os termos dos itens n. 6.1.1, 6.1.2 (6.1.2.1 e 6.1.2.2) e 6.1.3.1. do Acórdão n. 1217/2014.

2.3. Cancelar os débitos imputados nos itens n. 6.1.3.2, 6.1.4 (6.1.4.1 e 6.1.4.2) e 6.1.5.

3. Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria deste Tribunal, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 100/2014.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados acima nominados, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Laguna.

**Ata n.:** 21/2020

**Data da sessão n.:** 08/06/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC